



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 01/02 --

PROCESSO - TC 01.743/10

Administração indireta estadual. Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA). Inspeção especial. Ilegalidade de atos de gestão de pessoal. Assinação de prazo para correção. Não cumprimento do AC2 TC 1885/12. Encaminhamento desta decisão aos autos da PCA da CODATA, exercício de 2013.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02276/13

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **inspeção especial** realizada pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (**CODATA**) para apuração da **regularidade** da **gestão de pessoal** a partir de expediente encaminhado pelo **Ministério Público do Trabalho**.
2. Na **sessão** realizada em **13/11/12**, esta **2ª Câmara**, por meio do Acórdão **AC2 TC 1885/12**, decidiu:
 - a. Declarar o cumprimento parcial da determinação contida no Acórdão AC2 TC 0717/12, sem aplicação de multa por ter o responsável comparecido aos autos;
 - b. Assinar prazo de 30 dias ao Sr. George Henriques de Souza para envio de esclarecimentos e documentos comprovando o exercício de funções gratificadas somente por pessoal efetivo, sob pena de multa e outras cominações legais.
3. O gestor apresentou **documentação**, analisada pela **Auditoria**, fls. 670/671, tendo esta concluído **não** ter sido **cumprida** a determinação, tendo em vista que os **21** ocupantes de **funções gratificadas** constantes da fl. 662 **não** foram **aprovados** em **concurso público** e uma das funções gratificadas é de **auxiliar de serviços, incompatível** com a **disciplina constitucional** das **funções de confiança**.
4. O **MPjTC**, em **Parecer** da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 672/675), **pugnou** pela:
 - 4.1** Declaração de descumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 TC 01885, sem aplicação de multa em face do comparecimento aos autos, por parte do interessado, mas com representação ao MP Comum acerca dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa, à luz da Lei nº 8.429/92;
 - 4.2** Citação, seguida de assinação de prazo ao atual Diretor Presidente da CODATA, Sr. Krol Jânio Palitot Remígio, para conhecimento e restabelecimento da legalidade, no tocante ao apurado pela Auditoria e na estrita conformidade aos ditames do art. 37, II e V da CF/88, sob pena de multa e outras cominações legais.
5. O presente processo foi incluído na sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TC 01.743/10

VOTO DO RELATOR

A autoridade responsável, mais uma vez atendeu ao chamamento desta **2ª Câmara**, todavia **sem êxito** quanto à **correção das falhas** apuradas.

Concordo integralmente com o **parecer ministerial** no sentido de que é notória a **ilegalidade** do exercício de **funções de confiança** por **servidores não efetivos**. Entendo, todavia, ser mais oportuno o **encaminhamento de cópia** da **presente decisão** aos autos da **PCA da CODATA** referente ao **exercício de 2013**, para fins de acompanhamento da **correção das ilegalidades**, tendo em vista a alteração na Presidência da companhia.

O **Relator vota**, portanto, no sentido de que esta **2ª Câmara**:

1. Declare o descumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 TC 01885/12, sem aplicação de multa ao então Diretor Presidente, Sr. George Henriques de Souza em virtude de seu comparecimento aos autos;
2. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos da PCA da CODATA relativa ao exercício de 2013, a fim de apurar a persistência das ilegalidades aqui detectadas e subsidiar a análise da gestão de pessoal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.743/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

1. ***Declarar o descumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 TC 01885/12, sem aplicação de multa ao então Diretor Presidente, Sr. George Henriques de Souza em virtude de seu comparecimento aos autos;***
2. ***Encaminhar cópia da presente decisão aos autos da PCA da CODATA relativa ao exercício de 2013, a fim de apurar a persistência das ilegalidades aqui detectadas e subsidiar a análise da gestão de pessoal.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de outubro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal